



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.795, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE MÚSICA - ELM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Música, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Música, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.795 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE MÚSICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Escola Livre de Música é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Música terá o prefixo ELM.

Art. 2º A Escola Livre de Música é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3º A Escola Livre de Música, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

- I - O acesso ao aprendizado, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;
- II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Música;
- III - O papel do músico em diálogo com o mundo contemporâneo;
- IV - A capacitação qualificada de musicistas;
- V - A possibilidade de aprimoramento musical e campos relacionados;
- VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítica na música;
- VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;
- VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em música, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

Art. 4º A Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

- I - Programa de capacitação em Música;
- II - Espaço para pesquisa e busca criativa;
- III - Espaço para ensaios;
- IV - Projetos culturais;
- V - Festivais de Música;

Parágrafo único. A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

Art. 5º A atuação da Escola Livre de Música será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

Art. 6º Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

- I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;
- II - O Programa de capacitação em Música;

III - Os planos de ensino do programa de capacitação em Música;

IV - As orientações específicas para avaliação;

V - As atividades complementares de estudo em Música;

VI - A definição dos projetos culturais;

VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

CAPÍTULO III DA EQUIPE DA ELM

Art. 7º O corpo docente da ELM, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;

III - Prestar atendimento individual aos professores para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;

VI - novar estudos e planejamentos;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VIII - identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 8º A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Música será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

Art. 9º A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

I - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

Art. 10. No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG (*nº ocultado*) certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

Art. 11. A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 12. Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELM conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Música.

Art. 13. A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

Art. 14. O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

Art. 15. O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

Art. 16. Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

Art. 17. Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

Art. 18. Os alunos da Escola Livre de Música ficam sujeitos às seguintes formalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

Art. 19. O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais

ou responsáveis.

Art. 20. A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo único. O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

Art. 21. O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;

II - Reprovação reincidente no decorrer de um mesmo módulo;

III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

Art. 22. Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM MÚSICA

Art. 23. O Programa de capacitação em Música da Secretaria e Cultura, por meio da Escola Livre de Música tem como objetivo a capacitação de artistas capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

Art. 24. A Escola Livre de Música desenvolverá Programa de estudo em música, dividido em modalidades, conforme descritos abaixo:

I - Musicalização e flauta doce;

II - Percussão;

III - Violão;

IV - Canto e Coral;

V - Violoncelo;

VI - Flauta transversal;

VII - Trompa;

VIII - Trombone;

IX - Trompete;

X - Teclado;

XI - Flugel;

XII - Tuba;

XIII - Clarineta;

XIV - Saxofone.

Art. 25. Poderá ser feito a inclusão de outras modalidades correlatas à música, de acordo com a procura pelos munícipes e acertado com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 26. Serão ministradas aulas práticas e teóricas, pelos profissionais da Secretaria de Cultura, das seguintes disciplinas:

- a) História musical;
- b) Análise musical;
- c) Fundamentos da harmonia;
- d) História da música internacional e nacional;
- e) Música contemporânea;
- f) Música brasileira;
- g) Acústica;
- h) Percepção musical;
- i) Composição;
- j) Banda Marcial;
- k) Banda sinfônica;
- l) Tecnologias em música;
- m) Conhecimento de instrumentos;
- n) Análise da prática da música.

Parágrafo único. Aulas tem duração de 1 hora e meia, uma vez por semana, extensão de 4 semestres. A carga horária total de cada modalidade é de 220 horas.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 27. Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, promovendo sua interface com a comunidade.

Art. 28. Os Projetos culturais constituem-se de:

- I - Oficinas;
- II - Intercâmbios culturais;
- III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;
- IV - Festivais.

Art. 29. As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Música e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

Parágrafo único. A formação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da Secretaria de Cultura.

Art. 30. A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas na Escola Livre de Música, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

Art. 31. Aos alunos do Programa de capacitação em Música será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

Art. 32. Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento na Música e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 33. As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Música e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

Art. 34. As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Música", entre outras formas a critério da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 35. O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas, de forma prática e teórica.

Art. 36. A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

Art. 37. A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

§ 1º A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

Art. 38. A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura.

Art. 39. A banca examinadora será composta por:

I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;

II - Profissional designado na Escola Livre de Música;

III - 1 professor de Música da Escola Livre de Música;

III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Música.

Parágrafo único. Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. Os documentos da ELM, deverão seguir os termos da Lei Federal **13.709/2018**, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

Art. 41. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria de Cultura.

Art. 42. Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Secretário de Cultura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2023